

LEI N.º 2.242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2007 A 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A programação das ações do governo municipal, a partir de 1º de janeiro de 2007 é a estabelecida por esta Lei, e o Plano Plurianual para o período de 2007 a 2010 é o instituído pela presente Lei, na forma do artigo 165 da Constituição Federal.

§1º- O Executivo poderá modificar ou incluir nova programação de governo, bem como proceder à alteração no Plano Plurianual, adequando-o, através de projeto de lei.

§2º- As despesas de caráter obrigatório, bem como as criadas, expandidas ou aperfeiçoadas, que a partir das ações programadas por esta Lei vierem a concretizar-se, serão devidamente compensadas- como explicitadas- na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29 DE SETEMBRO DE 2006.